



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA COMATEL – COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA COM 02 FARÓIS, COM 24 0.5W SMD LEDS DE ALTA POTÊNCIA, BIVOLT, LENTE COM ÂNGULO DE 140°, QUE ATENDA AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELAS NORMAS NACIONAIS (NBR 10898), NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.218.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **COMATEL – COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA**, com sede na Travessa José Pio, nº 545, Bairro do Umarzal – Belém/PA, CEP: 66.050-240, Fone: 91 3204-2602, E-mail: comatel@comatel.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.510.069/0001-16, neste ato representado pela sócia, **VERA LÚCIA RODRIGUES DE ARAUJO**, brasileira, comerciante, possuidora da CI nº 1356212-SSP/PA e do CPF/MF nº 420.936.784-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 055/2018 – Processo nº 2018/94583 homologado em 10/05/2018, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.09.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto do presente Instrumento a aquisição de Luminária de emergência com 02 faróis, com 24 0.5W SMD LEDs de alta potência, BIVOLT, lente com ângulo de 140°, que atenda aos requisitos exigidos pelas normas nacionais (NBR 10898), conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA em 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

1
Lg up



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Divisão de Patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Divisão de Almoxarifado do Hospital Ophir Loyola, sito na Avenida Magalhães Barata, nº992, bairro São Braz, Belém-PA. Tel: (91) 32658838.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 6.864,60 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao site www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e

Handwritten signature and initials



previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tomou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tomou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:



Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: **R\$ 6.864,60**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **24/05/2018** até **23/05/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 8.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- 8.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 8.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.
- 8.8. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga:

- 9.1. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;



- 9.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 9.3. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante.
- 9.4. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 9.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- 9.8. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de 3 total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias.
- 9.10. Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Almoxarifado e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;
- 9.11. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- 9.12. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Almoxarifado ou Manutenção em condições de conferência

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2018/HOL e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que

dlc ²
up



caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

I - Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.

II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento e as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

Handwritten signatures and initials



11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de **MULTA** no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

[Handwritten signature]



Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2018/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **LEONARDO CORDEIRO DA CRUZ**, e no seu impedimento o servidor **NAREY NEWTON REIS VIEIRA**, ambos lotados na Divisão de Serviços Gerais, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, que preferencialmente, deverão ter participado da elaboração do Termo de Referência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que,



legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 24 de maio de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE

COMATEL – COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA
VERA LÚCIA RODRIGUES DE ARAUJO
Sócia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2018-HOL
EMPRESA: COMATEL – COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA
OBJETO: Aquisição de Luminária de emergência.

1	Luminária de emergência com 02 faróis, com 24 0.5W SMD LEDs de alta potência, BIVOLT, lente com ângulo de 140°, que atenda aos requisitos exigidos pelas normas nacionais (NBR 10898) Fluxo Luminoso: 1200 lumens Alcance: 250m ² Autonomia: 3 horas Dimensões: 195x227x56,4mm Garantia: 2 anos Tensão: Bivolt automático 110/220V Tipo de bateria: Lead Acid 6V/4Ah Vida útil: 200 ciclos Consumo: 4W Peso: 1080g MARCA: EMPALUX	60	R\$ 114,41	R\$ 6.884,60
---	---	----	------------	--------------

10
40
40

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata do Termo de Homologação, publicado no DOE nº 33.621 de 21/05/2018, PROTOCOLO nº 319252

ONDE SE LÊ:

ULTRA COMERCE DISTRIBUIÇÃO LTDA ME: R\$ 11.078,50
VALL DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP: R\$ 25.900,76
Valor Total da Licitação: R\$ 148.039,14

LEIA-SE:

ULTRA COMERCE DISTRIBUIÇÃO LTDA ME: R\$ 11.078,50
VALL DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP: R\$ 25.900,76
Valor Total da Licitação: R\$ 36.979,26
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 319285

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata do Termo de Homologação, publicado no DOE nº 33.630 de 18/05/2018, PROTOCOLO nº 319301

ONDE SE LÊ:

L.S. DIAS: R\$ 86.836,86
Valor Total da Licitação: R\$ 583.267,04

LEIA-SE:

L.S. DIAS: R\$ 86.804,06
Valor Total da Licitação: R\$ 583.230,04

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 319281

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2018-HOL

Objeto: Aquisição de Luminária de emergência com 07 lâmpada, com 24 0-5W SMD LEDs de alta potência, 8100K, lente com ângulo de 140°.

Valor Global: R\$ 6.364,00

Data Assinatura: 24/05/2018

Vigência: 24/05/2018 até 23/05/2019

Pregão Eletrônico nº 055/2018 - Processo nº 2018/94583

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269

Contratado: COMATEL - COMERCIO DE MATERIAL LTDA, com sede na Travessa José Pio, nº 545, Bairro do Umarizal - Belém/PA, CEP: 66.080-240, Fone: 91 3204-2602, E-mail: comate@comatel.com.br. Inscrição no CNPJ sob o nº 04.510.069/0001-16.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319583

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017-HOL

Data Assinatura: 01/06/2018

Processo nº: 2017/529.345

Justificativa: Promover a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses.

Vigência: 01/06/2018 a 31/05/2019

Valor total do Aditivo: R\$ 378.000,00

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.39 Fonte: 0103/0269

Contratado: NUTRIR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 316464

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018-HOL

Data de Homologação: 29/05/2018

Contratado: ELFA MEDICAMENTOS LTDA.

Valor Total: R\$ 462.978,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais).

Objeto: Aquisição de medicamento L-ASPARAGINASE, considerando a iminente descontinuidade do tratamento de pacientes do HOL, o que oferece risco de morte.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação - Art. 74, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 2018/115947

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0103/0269

Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319288

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018-HOL

O Diretor Geral do Hospital Opiter Loyola (HOL), no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018, em favor da empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA, para o fornecimento do medicamento L-ASPARAGINASE, no

valor total de R\$ 462.978,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais), com fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 2018/115947.

Belém, 29 de maio de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 319269

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018

Processo: 2018/4580

Objeto: Manutenção Preventiva e corretiva para 22 máquinas de

hemodiálise, para o período de 12 (doze) meses.

A autoridade competente do Hospital Opiter Loyola, homologa o estudo cartório, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:

FRIGIFRICH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Valor Total da Licitação: R\$ 277.799,52

Belém, 29 de maio de 2018

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319325

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME00649

Valor: R\$ 466,00

Data de emissão: 22/05/2018

Processo nº 2016/456020

Origem: Pregão Eletrônico nº 090/2017

Objeto: Fornecedor de Medicamentos Fracassados ou Desertos em Processos Licitação, para o período de 17 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269

Contratado: ALFAMED COMERCIAL LTDA

CNPJ: nº 02.275.673/0001-80

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319321

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME00868

Valor: R\$ 84.987,20

Data de emissão: 23/05/2018

Processo nº 2016/429408

Origem: Pregão Eletrônico nº 021/2017

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SECOS, por um período de 12 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103

Contratado: BRASIL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: nº 23.465.797/0001-06

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319228

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME00853

Valor: R\$ 10.800,00

Data de emissão: 22/05/2018

Processo nº 2016/456020

Origem: Pregão Eletrônico nº 090/2017

Objeto: Fornecedor de Medicamentos Fracassados ou Desertos em Processos Licitação, para o período de 12 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269

Contratado: UNI HOSPITALAR LTDA

CNPJ: nº 07.494.373/0001-24

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319224

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME00854

Valor: R\$ 1.870,00

Data de emissão: 22/05/2018

Processo nº 2016/456020

Origem: Pregão Eletrônico nº 090/2017

Objeto: Fornecedor de Medicamentos Fracassados ou Desertos em Processos Licitação, para o período de 12 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269

Contratado: MUNDOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP

CNPJ: nº 07.768.887/0001-01

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319328

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME00897

Valor: R\$ 8.263,12

Data de emissão: 24/05/2018

Processo nº 2017/27054

Origem: Pregão Eletrônico nº 074/2017

Objeto: Aquisição de CPME's em regime de consignação e comodato de instrumentais e equipamentos obedecendo aos valores da tabela publicada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de atender as necessidades do HOL, pelo período de 12 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269

Contratado: EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: nº 09.137.934/0001-44

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319256

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME00852

Valor: R\$ 2.000,00

Data de emissão: 22/05/2018

Processo nº 2016/456020

Origem: Pregão Eletrônico nº 090/2017

Objeto: Fornecedor de Medicamentos Fracassados ou Desertos em Processos Licitação, para o período de 12 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269

Contratado: E. CARDOSO & CIA LTDA

CNPJ: nº 04.548.505/0001-63

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319322

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME00856

Valor: R\$ 4.797,00

Data de emissão: 22/05/2018

Processo nº 2016/456020

Origem: Pregão Eletrônico nº 090/2017

Objeto: Fornecedor de Medicamentos Fracassados ou Desertos em Processos Licitação, para o período de 12 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269

Contratado: DRIDAFONTE LTDA

CNPJ: nº 08.778.201/0001-26

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319331

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME00857

Valor: R\$ 21.560,00

Data de emissão: 22/05/2018

Processo nº 2016/456020

Origem: Pregão Eletrônico nº 090/2017

Objeto: Fornecedor de Medicamentos Fracassados ou Desertos em Processos Licitação, para o período de 12 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269

Contratado: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: nº 12.289.035/0001-02

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319338

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME00898

Valor: R\$ 13.960,00

Data de emissão: 24/05/2018

Processo nº 2017/27054

Origem: Pregão Eletrônico nº 074/2017

Objeto: Aquisição de CPME's em regime de consignação e comodato de instrumentais e equipamentos obedecendo aos valores da tabela publicada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de atender as necessidades do HOL, pelo período de 12 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269

Contratado: H.F. DA S. FRANCO - EPP

CNPJ: nº 08.084.203/0001-02

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319257

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME00848

Valor: R\$ 65.880,00

Data de emissão: 22/05/2018

Processo nº 2016/456020

Origem: Pregão Eletrônico nº 090/2017

Objeto: Fornecedor de Medicamentos Fracassados ou Desertos em Processos Licitação, para o período de 12 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269

Contratado: HALIX ESTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A

CNPJ: nº 01.571.702/0001-98

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319519

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 038/2018

Data: 30/05/2018

Valor: R\$ 14.851,20

Objeto: compra de NUNTA EM PROPYLENO, PARA ESTERILIZAÇÃO, 100CMX100CM (2.880 UNID) E PAPEL CREPADO 60GM², 100CMX100CM (24 CAIXAS).